



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2012.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI - PREVI-JAPERI, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.128 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 15 de Março de 2012
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 24 de abril de 2012

Extraído o autógrafo em 24 de abril de 2012

Subiu a Sanção sob protocolo em 24 de abril de 2012, pelo ofício n.º 032/2012.

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

" Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução nº _____ de _____ de _____

Publicado em 25 de abril de 2012 no Diário 0.714/2012.

Lei Complementar nº: 140/2012.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR LEI Nº /2012.

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri – Previ-Japeri, Instituído pela Lei Municipal nº 1.128 de 20 de dezembro de 2006, e da outras providências.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º. Ficam criados os Cargos Públicos de Provimento em Comissão, de Supervisão de Apoio Técnico, símbolo CCP4 e Supervisão Administrativa, símbolo CCP4, sendo integrantes da estrutura do PREVI-JAPERI, acrescentando ao artigo 83 da Lei nº. 1.128/2006 os incisos XII e XIII:

Art. 83 (...)

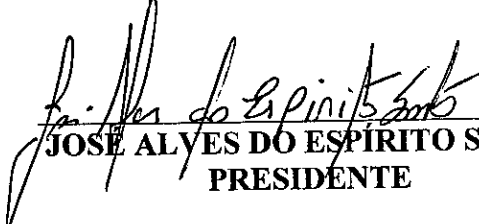
XII- Supervisão de Apoio Técnico

XIII- Supervisão Administrativa

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos recursos do PREVI-JAPERI.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor nada data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Japeri, 24 de Abril de 2012.


**JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE**

DOJ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

e sete centavos);

b) **Construção de Pólos de Academia:**

Básica – Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Intermediária – Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Ampliada – Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Perfazendo o montante de R\$ 693.616,37 (seiscentos e noventa e três mil seiscentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos) de acordo com os recursos propostos nos Programas, na forma do repasse Fundo a Fundo do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal, através de Decreto, fica autorizado a proceder a distribuição dos recursos dentro da programação orçamentária, observando-se a estrita destinação da verba que trata os Programas do Ministério da Saúde.

Art 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 24 de abril de 2012.

Ivaldo Barbosa dos Santos
PREFEITO

Lei Complementar n.º 140/2012, de 24 de abril de 2012.

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri – PREVI-JAPERI, instituído pela Lei Municipal n.º 1.128 de 20 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes legais aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

L E I:

Art.1º. Ficam criados os Cargos Públicos de Provimento em Comissão, de **Supervisão de Apoio Técnico, símbolo CCP4 e Supervisão Administrativa, símbolo CCP4**, sendo integrantes da estrutura do PREVI-JAPERI, acrescentando ao artigo 83 da Lei n.º. 1.128/2006 os incisos XII e XIII:

Art. 83 (...)

XII- Supervisão de Apoio Técnico

XIII- Supervisão Administrativa

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos recursos do PREVI-JAPERI.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor nada data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Japeri, 24 de abril de 2012.

Ivaldo Barbosa dos Santos
PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

Diante da manifestação favorável da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral, **HOMOLOGO** o presente certame na Modalidade Pregão Presencial, a teor da Lei n.º. 10.520/02 c/c Leis 8.666/93 e 8.883/94 e ainda pelo Decreto Municipal n.º. 1326/05 e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 14 / 03 / 2012

Nº 003 LIVº 02 FLº 01

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri – PREVI-JAPERI, instituído pela Lei Municipal nº 1.128 de 20 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

L E I:

Art.1º. Ficam criados os Cargos Públicos de Provimento em Comissão, de **Supervisão de Apoio Técnico, símbolo CCP4 e Supervisão Administrativa, símbolo CCP4**, sendo integrantes da estrutura do PREVI-JAPERI, acrescentando ao artigo 83 da Lei nº. 1.128/2006 os incisos XII e XIII:

Art. 83 (...)

XII- Supervisão de Apoio Técnico

XIII- Supervisão Administrativa

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos recursos do PREVI-JAPERI.

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 15 / 03 / 2012

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO

DATA: 1 / 1

APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO

DATA: 24 / 04 / 2012

APROVADO

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Japeri, 09 de março de 2012.

Ivaldo Barbosa dos Santos

PREFEITO

as de *cunho financeiro*, ocasionando sem dúvida, o acúmulo de atividades a serem desenvolvidas pelo seu Representante, bem como por parte de seus auxiliares;

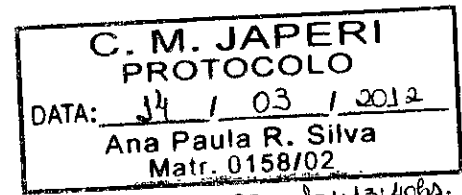
Considerando que mais tarde, o cargo de gerente de apoio técnico foi transformado em responsável pela Chefia de Protocolo do Instituto de Previdência, se encontra deficiente o quadro de cargos públicos do RPPS MUNICIPAL;

Assim, remeto a Vexa a presente que tem por finalidade proceder a **“Readequação da estrutura organizacional do quadro de cargos de provimento**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem n. 01/2012



Senhor Presidente

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência e seus pares, para solicitar se dignem apreciar o Projeto de Lei a esta acostado, fundamentando a necessidade eminente de instrumento legal, pelas razões abaixo elencadas.

Considerando que por força de Lei Municipal a Diretoria de Finanças do Instituto de Previdência do Município de Japeri - PREVI JAPERI, foi fundida com a sua Diretoria de Administração, passando a ser denominada *Diretoria de Finanças e Administração*, fato que conseqüentemente gerou por parte desta Diretoria criada a absorção das atividades desenvolvidas por ambas as áreas de atuação, isto é, as de *cunho administrativo*, assim como as de *cunho financeiro*, ocasionando sem dúvida, o acúmulo de atividades a serem desenvolvidas pelo seu Representante, bem como por parte de seus auxiliares;

Considerando que mais tarde, o cargo de gerente de apoio técnico foi transformado em responsável pela Chefia de Protocolo do Instituto de Previdência, se encontra deficiente o quadro de cargos públicos do RPPS MUNICIPAL;

Assim, remeto a Vossa Excelência a presente que tem por finalidade proceder a **“Readequação da estrutura organizacional do quadro de cargos de provimento**

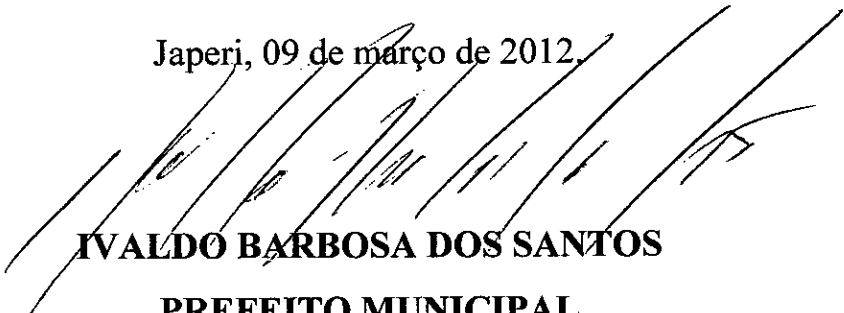
em comissão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Japeri, instituído pela Lei nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2006 e dá outras providências.”

Por essas razões, entre outras, espero que essa Respeitável Câmara de Vereadores, após apreciar e discutir o presente projeto termine por aprová-lo, processando-o.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Japeri, 09 de março de 2012.



IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador **JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.**

PA N.º 029/2012/PREVI.



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 002/2012

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Ordinária, tombada nesta Casa sob nº 003/2012, cuja ementa diz o seguinte: “Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri – PREVI-JAPERI, instituído pela Lei Municipal nº 1.128, de 20 de dezembro de 2006 e dá outras providências”.

Na justificativa em anexo a proposição, o Chefe do Executivo, alega a necessidade de haver uma readequação da estrutura organizacional do quadro de cargos de provimento em comissão da Autarquia municipal, denominando os de Supervisão de Apoio Técnico, e Supervisão Administrativa, ambos os cargos símbolo CCP4.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS INSCULPIDOS NA PROPOSIÇÃO

Neste sentido, o projeto de Lei Ordinária nº 002/2012 tem por objetivo **ampliar a estrutura de cargos**, sob alegação de reestruturação da Estrutura Organizacional do Previ-Japeri, com a criação de mais dois cargos em comissão.

Com efeito, compete ao Município organizar o seu serviço público e seu pessoal, instituindo seus regimes jurídicos, incluindo a estrutura organizacional, fixando inclusive as respectivas remunerações, segundo suas conveniências e necessidades administrativas e as forças de seus erários (art. 169 da Constituição Federal).

Embora goze o Município de total liberdade na organização de seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência (art. 30, IV, da CF), o certo é que há regras fundamentais que o Município não pode preterir,

conforme salienta Helly Lopes Meirelles¹: a) a que exige que a organização seja feita por lei; b) a que impõe a observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional.

Atendidas estas duas regras; ao Município compete criar, alterar e extinguir os cargos necessários à execução dos seus serviços, remetendo-se ao Chefe do Executivo municipal a prerrogativa de iniciar o processo legislativo para tanto (art. 61§1º, II da CF), e por simetria constitucional, o (art. 57, II, letra c, da LOM).

Logo, assim sendo não há vício de competência quanto à iniciativa, e as atribuições para legislar foram observadas.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

Quanto aos aspectos legislativos, conforme já vimos acima, a competência privativa para propor medidas legais insculpidas na proposição sob análise, é do Chefe do Executivo municipal (art. 193, I, do RI), por assim ser, quanto às formalidades para sua apresentação a mesma ocorreu dentro das regras estabelecidas pelos artigos 175 e 176 do Regimento desta Casa de Leis.

A prerrogativa privativa conferida ao Prefeito Municipal especificamente quanto à matéria, objeto da presente análise, é reforçada pela própria Constituição Federal, que, ao dispor em seu art. 41, §3º, sobre a possibilidade de extinção de cargos e declaração de sua desnecessidade ao Chefe do Executivo, deixa claro que a este cabe a iniciativa e a última palavra em matéria de organização administrativa da Administração Direta.

O provimento de cargos, a regulamentação acerca da estrutura organizacional da Administração Direta do Município, a instituição de gratificações, são da exclusiva alçada do Prefeito.

Ainda quanto aos aspectos legislativos, deve ser observado, que proposição objetiva cria mais dois cargos, ampliando os gastos dos recursos financeiros; logo, a proposição trata-se de lei integrativa de normas constitucionais de eficácia limitada, contendo princípio institutivo, visto que objetiva criar cargos e, também deveria vir sob a modalidade de Projeto de Lei Complementar.

Os Projetos de Lei Complementar por força da Lei Orgânica do Município, quanto submetidos a esta Casa, estão sujeitos à aprovação pela maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa; por ser medida de relevante interesse público, mais adequado para a hipótese, prevista no artigo 192, Inciso IV, do Regimento Interno, capitulada no artigo 54, inciso II da Lei Orgânica, deverá

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo brasileiro*. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 576.

seguir sua tramitação normal, ser submetida às Comissões, depois ser apreciada pelo Plenário.

Portanto, a proposição deverá ter seu tombamento nesta **RETIFICADO para Projeto de Lei Complementar**; visto que cria cargos na estrutura de autarquia de natureza especial; semelhante aos órgãos mencionados pelo inciso VII, do artigo 64, da Lei Orgânica; e, está elencada entre as modalidades de medida, previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso II, do mesmo diploma legal; e mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

ASPECTOS FISCAIS IMPLÍCITOS NA PROPOSIÇÃO

Não há a menor dúvida de que a criação de cargos, trata-se de uma medida de expansão da ação estatal no âmbito do Município, e por assim ser, quanto aos aspectos financeiros, conforme consta do artigo 16, da Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, exige estimativa trienal de impacto orçamentário-financeiro.

Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e neste sentido a medida legislativa proposta pelo Executivo acarretará aumento de despesas, e ao encaminhar o presente projeto de lei para apreciação desta Casa, o Chefe do Executivo, deveria ter enviado em anexo a estimativa do impacto financeiro que o aumento das despesas ocasionado pela aprovação e sanção da proposição deverá causar sobre as finanças do Município, medida esta que o Chefe do Executivo não providenciou.

Neste sentido dispôs o artigo 16, da Lei 101/2000 – LRF:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com Plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.”

Por assim disposto, a proposição sob análise, embora preencha todos os requisitos dispostos pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno desta Casa, Por contrariar a Lei de Responsabilidade Fiscal **não poderá ser**



aprovada pelo Plenário deste Poder legislativo, visto que os Membros desta Casa, especialmente os Componentes da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento, necessariamente deverão por ocasião da avaliação, análise e parecer, terão que pronunciar neste sentido.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:

Considerando que a proposição já ultrapassou a fase de Leitura na Sessão Ordinária realizada em 15 de março último, época em que os Ilustres Vereadores e o Público tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa legislativa;

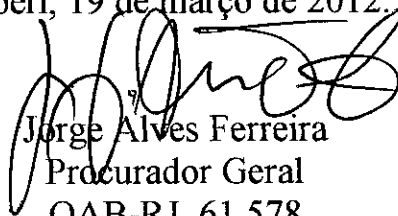
a) – Esta Procuradoria ouve por bem opinar pelo envio da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

b) – Pelo envio da proposição a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação das normas orçamentárias e dos recursos financeiros;

c) – Depois de ouvidas as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria absoluta para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 19 de março de 2012.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
OAB-RJ. 61.578



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

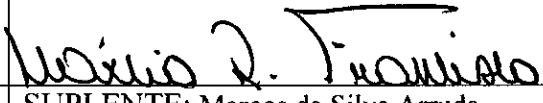
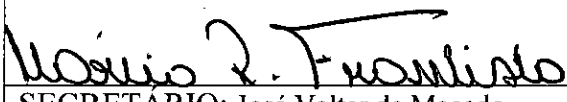
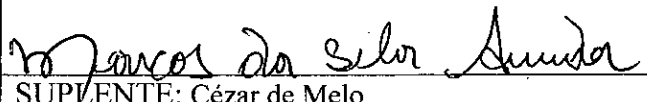
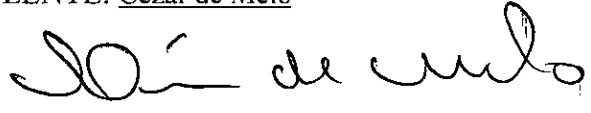
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS, CONTROLE E
ORÇAMENTO.**

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 /2012.	
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR	
RELATOR: REI	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: "Dispõe sobre a criação de cargos de provimentos em comissão no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri – PREVI-JAPERI , instituído pela Lei Municipal nº 1.128 de 20 de dezembro de 2006 e dá outras providências"	
FUNDAMENTO	
A proposição sob análise preenche todos os requisitos dispostos pela lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno desta Casa, e pela Lei n º101/2000 artigo16 Inciso I e II - Lei de Responsabilidade Fiscal.	
CONCLUSÃO	
Após ouvi os membros desta Comissão o presente Projeto de Lei recebe PARECER FAVORÁVEL".	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Reginaldo de Souza Leão.	RELATOR: Reginaldo de Souza Leão.
VICE-PRES: Cezar de Melo	SUPLENTE: Oswaldo H. de A. Gonçalves
SECRETÁRIO: Marcio Rodrigues Francisco	SUPLENTE: Jose Valter de Macedo
DATA:...../...../2012	RELATOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2012.	
AUTOR: PODER EXECUTIVO.	
RELATOR: MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO.	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: <u>“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI – PREVI-JAPERI, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.128 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”</u>	
FUNDAMENTO	
A proposição sob análise, subscrita pelo Poder Executivo, que é apresentada sob a forma de Projeto de Lei Complementar – está previsto no artigo 54, Inciso II da Lei Orgânica Municipal.	
CONCLUSÃO	
Conforme parecer da Procuradoria e apreciado pelos membros desta comissão, recebe 1 ARECER FAVORÁVEL desta comissão.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	RELATOR: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u>
	
VICE-PRES: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u>
	
SECRETARIO: <u>José Valter de Macedo</u>	SUPLENTE: <u>César de Melo</u>
	
DATA: / /2012.	REVISOR: